



CHAMADA PUBLICA Nº 01/2023

A Prefeitura Municipal de Paraipaba, através da Secretaria da Educação e Desporto, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Joaquim Braga, 296, centro, Paraipaba – CE, inscrita no CNPJ sob nº 30.022.782/0001-20, representada neste ato pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação e Desporto, o Senhor Francisco Henes Ferreira Cunha, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009, Resolução N.º 26 do FNDE de 17/06/2013, alterada pela Resolução N.º 4 de 02/04/2015, e Resolução N.º 06 do FNDE de 08/05/2020, alterada pela Resolução N.º 21 do FNDE de 16/11/2021 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, dos alunos da rede municipal de ensino. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até 08h30min do dia 23 de março de 2023, na sala da Comissão de Licitação, localizada à Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba – CE.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ABÓBORA: Produto fresco e com grau de maturação completa. Apresentar cor de polpa intensa, odor agradável, consistência firme, não apresentar perfurações, machucados.	KG	4.180	3,87	16.176,60
2	ÁGUA DE COCO: Água de coco 100% natural. Engarrafada em 5litros. Embalagem limpa e isenta de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes do fruto, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 05 Litros, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar. Isenta de glúten. Não fermentada e não alcoólica. Normas de produção e embalagem que sigam as orientações sanitárias vigentes. Validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega.	LIT	140	5,16	722,40
3	ALFACE: 1º qualidade compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica perfurações e cortes tamanho e coloração uniformes isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias.	KG	600	12,48	7.488,00



4	BANANA PRATA: Não apresentar problemas com coloração e característica, não estar machucado, perfurado, muito maduro e nem muito verde.	KG	5.000	4,21	21.050,00
5	BATATA DOCE: Branca/roxa, primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	KG	4.050	3,95	15.997,50
6	BOLO FOFO: Ótima qualidade, íntegro produzido de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados. Livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de fabricação, prazo de validade e ingredientes descritos. As especificações de qualidade do produto seguem a Legislação da Vigilância Sanitária e recomendações do Ministério da Agricultura - SIF ou SIE ou SIM.	KG	12.720	17,9	227.688,00
7	CEBOLA Kg - Cebola in natura, uso culinário, tipo branca. Características: estar isento de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e mofos. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resiste, transparentes em pacotes de 5 a 20 Kg. (Conforme solicitado).	KG	6.780	6,37	43.188,60
8	CHEIRO VERDE: Com folhas firmes, de cor verde, de 1ª qualidade com molho graduado, composto de cebolinha e coentro, viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente. Maço de 100g.	KG	650	14,66	9.529,00
9	COCADA: Com a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, contendo data de validade, embalagem de 01kg, sendo 10g a unidade.	KG	540	15,5	8.370,00
10	DOCE: Doce Tipo Mariola, Sabor Goiaba ou Banana, Acondicionado em Embalagem Plástica de 600g. Livre de Impurezas, insetos ou Microrganismos que Possam Torná-Lo impróprio para Consumo Humano ou Comprometer o armazenamento.	KG	540	14,35	7.749,00
11	FARINHA DE MANDIOCA: branca tipo 1, fina, seca, isenta de sujidades, embalada em saco transparente e sem mofo.	KG	300	7,05	2.115,00



12	FEIJÃO VERDE - Feijão verde de 1ª qualidade, debulhado, íntegro, de colheita recente; com aspecto, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujeira ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizantes ou outras substâncias químicas. Embalados em sacos plásticos transparentes com peso líquido de 1Kg. Transportados de forma adequada de acordo com a legislação vigente	KG	5.180	10,94	56.669,20
13	GOIABA - vermelha, de 1ª qualidade, adquirida a granel, em quilo (Kg), tamanho médio.	KG	6.880	5,19	35.707,20
14	MACAXEIRA: de 1º qualidade, tipo branca ou amarela, raízes grandes no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprio da espécie, uniformes, frescas e com casca inteira, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livre de terra e corpos estranhos aderente a espécie extrema e isenta de umidade.	KG	3.140	3,69	11.586,60
15	MAMÃO FORMOSA: Fruto fresco, mantendo as características organolépticas, com 70% de maturação, sem ferimentos, livres de resíduos de fertilizantes.	KG	2.750	3,3	9.075,00
16	MANGA - produto íntegro, sem manchas, picadas de insetos ou sinais de apodrecimentos; estar em ponto de maturação próprio para o consumo.	KG	1.330	3,81	5.067,30
17	MELANCIA - Fruta in natura, tipo melancia, espécie redonda, aplicação alimentar. Características: graúda, de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com polpa firme e intacta, pesando entre 8 a 12 kg cada unidade.	KG	1.330	2,71	3.604,30
18	PÃO CASEIRO - pão fresco, fabricado com materiais de primeira qualidade, contendo ingredientes como: cenoura, aveia, ou linhaça. o aspecto do pão é de massa cozida, miolo poroso, leve e homogêneo. embalagem: plástica transparente, íntegra, descartável e atóxica, contendo rótulo identificando data de fabricação e validade.	KG	12.720	20,69	263.176,80
19	PIMENTÃO: Com característica íntegra e firme, com grau de maturação adequado, tamanho médio, isento de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade, livre de fertilizantes.	KG	650	6,95	4.517,50
20	PIMENTINHA DE CHEIRO: in natura, apresentando o grau de maturação tal que lhe permita suporta a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeira, parasitos e larvas, de acordo com a resolução do 12/78 da CNNTA.	KG	210	10,56	2.217,60



21	POLPA DE ACEROLA: Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar.	KG	2.865	7,64	21.888,60
22	POLPA DE CAJU: Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar.	KG	1.965	7,89	15.503,85
23	POLPA DE GOIABA: Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar.	KG	2.865	7,1	20.341,50
24	POLPA DE MANGA: Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar.	KG	1.965	7,35	14.442,75
25	TAPIOCA - produto preparado a partir da fécula de mandioca com grânulos redondos. tam médio. unidade pesando 100g	KG	2.550	15,5	39.525,00
26	TOMATE - Kg - Legume in natura, tipo tomate, boa qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta, isento de enfermidade, material terroso e unidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes.	KG	7.040	7,36	51.814,40
VALOR GLOBAL R\$					915.211,70

*Preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela EEx., com base na realização de pesquisa de preços de mercado. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º.).



A despesa do presente termo estima-se em R\$ **915.211,70** (Novecentos e quinze mil, duzentos e onze reais e setenta centavos)

2. FONTE DE RECURSO

Recursos das dotações orçamentária: 0902 12.368.0181.2.062.0000 - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - MDE, Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, elemento de despesas 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

3.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I -a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física -CPF;
- II- o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III -o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV -a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V -a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- VI- comprovante de endereço.
- VII-Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, e certidão Municipal de seu domicílio.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I -a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física -CPF;
- II -o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III -o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV -a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V-a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- VI- comprovante de endereço.
- VII-Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, e certidão Municipal de seu domicílio.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I -a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ;
- II -o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III -a prova de regularidade Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Estadual e Certidão Municipal de seu domicílio;
- IV -as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;



V -o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI -a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII -a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII -a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitário previstos em lei específica, quando for o caso.

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata publicada após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 2(dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 5(cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 -O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução nº 04 de 02/04/2015.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I -o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II -o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III -o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I -os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II -os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF -DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF -DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre



as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras de cada item do termo de Referência no Setor de Merenda Escolar, situado na Rua João Viana Pessoa, 466, Bairro Loteamento, Paraipaba - Ceará, até as 12 horas do dia subsequentes à habilitação, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

O resultado da análise será publicado em até 5(cinco) dias após o prazo da apresentação das amostras.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma emitido juntamente com a Ordem de Compras, pelo Setor de Merenda escolar, onde constará a quantidade e local de entrega.

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 10 (dez) dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: endereços eletrônicos: municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br; www.paraipaba.ce.gov.br e sede da Secretaria de Educação.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Paraipaba-CE, 01 de março de 2023.


Francisco Henes Ferreira Cunha
Secretário de Educação



ANEXO I

MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA

CONTRATO N.º /20XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N.º 30.022.782/0001-20, com sede na Rua Joaquim Braga, 296, centro, Paraipaba – CE, CEP 62.685-000, através da Secretaria de Educação e Desporto, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas Sr. Francisco Henes Ferreira Cunha, portador do CPF n.º 909.004.053-68, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino junto a Secretaria da Educação do Município de Paraipaba, conforme lei federal n.º 11.947 de 16/07/2009, resolução N.º 38 do FNDE DE 16/07/2009, alterada pela Resolução N.º 4 DE 02/04/2015 e resolução n.º 06 de 8 de maio de 2020, alterada pela Resolução N.º 21 do FNDE de 16/11/2021 verba FNDE/PNAE, ____ semestre de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____.

a) o (a) CONTRATADO (A) deverá entregar os produtos até no máximo 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, a contar da data de recebimento da ordem de compra.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

c) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do



preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	PRODUTO	UNID	QUANT	Preço Unitário	Preço Total R\$
VALOR TOTAL				R\$	

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0902 12.368.0181.2.062.0000 - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - MDE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º XXXXXXXXXXXX, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguarda das as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Paraipaba, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Paraipaba(CE), _____ de _____ de 2023

Ordenador de despesas da Educação
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1. _____
- 2. _____



Prefeitura de
Paraipaba



ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE



MODELO II - 1

PROPOSTA PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA Nº _____					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1.Nome do Proponente:			2.CNPJ N°:		
3. Endereço:			4.MUNICÍPIO/UF:		
5.E-mail:			6.DDD/FONE:	7.CEP:	
8. N° DAP Jurídica:	9. Banco:	10. Agência:	11. N° Conta:		
12. N° de Associados	13-N° de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. N° de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal _____	16. _____ CPF		17. DDD/Fone:		
18. Endereço:			19. Município/UF:		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ	3. Município / UF	
4. Endereço:			5- DDD/Fone:		
6. Nome do representante e e-mail:			7. CPF:		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. PRODUTO	2. UNIDADE	3. QUANTIDADE	4. PREÇO DE AQUISIÇÃO		5. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
			4.1 UNITARIO	4.2- TOTAL	
					De acordo com a Ordem



					de Compras

Obs.: * Preço publicado no Edital nº _____

IV FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº da Agência	6. Nº Conta Corrente

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal ou fornecedores - Associação	Fone/E-mail



MODELO II- 2

PROPOSTA PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA Nº _____					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES GRUPO INFORMAL					
1.Nome do Proponente:			2.CNPJ N°:		
3. Endereço:			4.MUNICÍPIO/UF:		
5.E-mail (Quando houver):			6.DDD/FONE:	7. CEP:	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail e Fone:		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar:	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. N° da Agência	3. Município / UF
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município / UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
IV– RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição *	6. Valor Total
Obs.: * Preço publicado no Edital nº _____					
V– TOTALIZAÇÃO DOS PRODUTOS					



Prefeitura de **Paraipaba**



1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unid	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de entrega dos Produtos
					De acordo com a Ordem de Compras
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail e CPF	
Local e Data	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura(s)	



MODELO II - 3

PROPOSTA PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA Nº _____					
I – IDENTIFICAÇÃO FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente:			2. CPF Nº:		
3. Endereço:			4. MUNICÍPIO/UF:	5. CEP	
6. Nº DAP Física	7. DDD/Fone:		8. E-MAIL (quando houver)		
9. Banco	10. Nº da Agência:		11. Nº da Conta Corrente:		
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. PRODUTO	2. UNIDADE	3. QUANTIDADE	4. PREÇO DE AQUISIÇÃO		5. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
			4.1 UNITARIO	4.2- TOTAL	
					De acordo com a Ordem de Compras
Obs.: * Preço publicado no Edital nº _____					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNE/MEC					
NOME:			CNPJ Nº		MUNICÍPIO/UF:
ENDEREÇO:					FONE:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:					CPF Nº
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
LOCAL E DATA		ASSINATURA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL			CPF:



Prefeitura de **Paraipaba**



--	--	--



ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura



ANEXO –IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
–PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº _____
_____, declaro, para fins de participação no Programa
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no
projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP
física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura



ANEXO – V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

Eu, _____, CPF
nº _____ e DAP física nº _____, declaro,
para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os
gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de
produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura